



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE

2M TECHNOLOGY LTDA

CNPJ: 44.456.489/0001-86
NIRE 35232987091

A abaixo assinada **ALESSANDRA DE OLIVEIRA MACENA**, brasileira, divorciada, natural de São Paulo/SP, nascida em 30/01/1973, empresária, portadora da **RG nº 24.462.050-7 SSP/SP** e **CPF nº 155.170.498-69**, residente e domiciliada na Rua Nações Unidas nº 64 - Vila Queiroz – Araras - São Paulo - CEP 13600-460, única sócia componente da empresa **2M TECHNOLOGY LTDA**, estabelecida na Rua Nações Unidas nº 64 - Vila Queiroz – Araras - São Paulo - CEP 13600-460, inscrita no CNPJ 44.456.489/0001-86, com contrato de constituição arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº **35232987091** em sessão de **03/05/2022** (“**Sociedade**”), resolve proceder a alteração e consolidação do Contrato Social a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Neste ato a sócia **ALESSANDRA DE OLIVEIRA MACENA** possuidora de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, cede e transfere a título oneroso R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), divididos em 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do país ao sócio ora admitido o **Sr. CARLOS EDUARDO RIBEIRO**, brasileiro, divorciado, natural de São Caetano do Sul/SP, nascido em 23/05/1975, empresário, portador do **RG nº 19.507.323 SSP/SP** e **CPF nº 135.949.428-64**, residente e domiciliado Avenida 1 JI nº 743, Ap. 03 – Bl. 3 – Jardim Inocoop – Rio Claro/SP – CEP:13502-018.

Parágrafo Único: O sócio admitido, declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1011, 1º, CC/2002).

CLÁUSULA SEGUNDA: O acervo do capital social da empresa que é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma passará neste ato para R\$ 2.050.000,00 (Dois milhões e cinquenta mil reais) dividido em 2.050.000 (Dois milhões e cinquenta mil) quotas de valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real) totalmente integralizadas em moeda corrente do país, conforme segue:

Sócios	%	Quotas	Valor
ALESSANDRA DE OLIVEIRA MACENA	99,5	2.039.750	R\$ 2.039.750,00
CARLOS EDUARDO RIBEIRO	0,5	10.250	R\$ 10.250,00
TOTAL	100	2.050.000	R\$ 2.050.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: Neste ato o endereço da sede passa a ser **Alameda Madeira nº 162 – Sala 101 – Alphaville Centro Industrial e Empresarial – Barueri/SP - CEP: 06454-010.**

CLÁUSULA QUARTA: A sócia resolve, neste ato, transformar a Sociedade de sociedade empresária limitada para sociedade anônima, passando a ser regulada pela Lei nº 6.404/1976 e respectivas alterações.

CLÁUSULA QUINTA: Em decorrência da Transformação, a sócia, agora acionista resolve aprovar o que segue:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sociedade passará a ser denominada **2M INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS S/A;**

PARÁGRAFO SEGUNDO: Cada quota, de valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), em que se divide o capital social da Sociedade, o qual encontra-se na presente data totalmente subscrito e integralizado, será convertida em 1 (uma) ação ordinária nominativa, sem valor nominal, de modo que o capital social da Sociedade, que era dividido em 2.050.000 (Dois milhões e cinquenta mil) quotas no montante total de R\$ 2.050.000,00 (Dois milhões e cinquenta mil reais), passará a ser 2.050.000 (Dois milhões e cinquenta mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, sendo distribuídas entre a agora acionista na mesma proporção em que participava do capital social da Sociedade, conforme boletim de subscrição anexos (Anexo I) e conforme registrado no livro de Registro de Ações Nominativas da Sociedade;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O novo Estatuto Social da Sociedade, o qual segue anexo ao presente instrumento para todos os efeitos legais como seu **Anexo II**, tendo sido rubricado pelas acionistas, e será arquivado na sede da Sociedade e levado a arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo juntamente com o presente instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO: A eleição da Sra. **ALESSANDRA DE OLIVEIRA MACENA**, brasileira, divorciada, natural de São Paulo/ SP, nascida em 30/01/1973, empresária, portadora do documento de identidade **RG nº 24.462.050-7** SSP/SP expedido em 04/11/2021 e **CPF nº 155.170.498-69**, residente e domiciliada na Rua Nações Unidas nº 64 - Vila Queiroz – Araras - São Paulo - CEP 13600-460, para cargo de Diretora Presidente da Sociedade, eleita toma posse de seu respectivo cargo na presente data, mediante a assinatura de seu Termo de Posse, que faz parte integrante do presente instrumento como **Anexo III**.

PARÁGRAFO QUINTO: Permanecerá vago o cargo de Diretor sem designação específica até que seu membro seja devidamente eleito nos termos do Estatuto Social.

CLÁUSULA SEXTA: A então acionista Presidente tomará todas as providencias necessárias com relação as deliberações ora aprovadas, inclusive, sem limitação a todos os ajustes necessários com relação aos livros societários da Companhia.


E, por estar em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente contrato em 03 (três) exemplares de igual teor e forma, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP).

Barueri/SP, 10 de Agosto de 2023


ALESSANDRA DE OLIVEIRA MACENA


CARLOS EDUARDO RIBEIRO




Osvino Marcus Scaglia
OAB/SP 244.768

2M TECHNOLOGY LTDA

CNPJ: 44.456489/0001-86

ANEXO I

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

BOLETINS DE SUBSCRIÇÃO

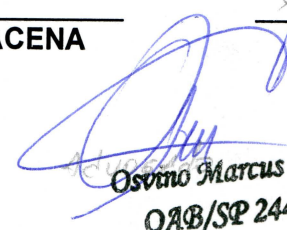
Subscritor	Nº de Ações Subscritas e Integralizadas
ALESSANDRA DE OLIVEIRA MACENA , brasileira, divorciada, natural de São Paulo/ SP, nascida em 30/01/1973, empresária, portadora do documento de identidade RG nº 24.462.050-7 SSP/SP expedido em 04/11/2021 e CPF nº 155.170.498-69 , residente e domiciliada na Rua Nações Unidas nº 64 - Vila Queiroz – Araras - São Paulo - CEP 13600-460.	2.039.750 (Dois milhões, trinta e nove mil e setecentas e cinquenta) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal de emissão da 2M INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS S/A , com preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando 2.039.750,00 (Dois milhões, trinta e nove mil setecentos e cinquenta reais) já totalmente subscritas e integralizadas.

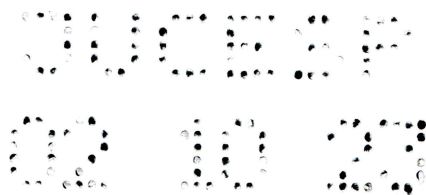
Subscritor	Nº de Ações Subscritas e Integralizadas
CARLOS EDUARDO RIBEIRO , brasileiro, divorciado, natural de São Caetano do Sul/SP, nascido em 23/05/1975, empresário, portador do RG nº 19.507.323 SSP/SP e CPF nº 135.949.428-64 , residente e domiciliado Avenida 1 JI nº 743, Ap. 03 – Bl. 3 – Jardim Inocoop – Rio Claro/SP – CEP:13502-018.	10.250 (Dez mil duzentas e cinquenta) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal de emissão da 2M INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS S/A , com preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando 10.250,00 (Dez mil duzentos e cinquenta reais) já totalmente subscritas e integralizadas.

Barueri/SP, 10 de Agosto de 2023


ALESSANDRA DE OLIVEIRA MACENA


CARLOS EDUARDO RIBEIRO


Osvaldo Marcus Scaglia
OAB/SP 244.768



2M TECHNOLOGY LTDA

CNPJ: 44.456489/0001-86

ANEXO II DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ESTATUTO SOCIAL

2M INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS S/A

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Artigo 1º- A 2M INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS S/A é uma sociedade anônima, de capital fechado ("Companhia"), regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("LSA"), com suas alterações posteriores.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na **Alameda Madeira nº 162 – Sala 101 – Alphaville Centro Industrial e Empresarial – Barueri/SP - CEP: 06454-010.**

Parágrafo Único - Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá abrir, instalar, transferir ou encerrar filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações em qualquer localidade do território nacional ou do exterior, inclusive com parcela do capital social destacado.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social as seguintes atividades: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR, CORRESPONDENTE DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, OPERADORAS DE CARTÃO DE DÉBITO, ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO E CARTÕES DE DESCONTO, CONVÊNIOS E PROGRAMAS DE FIDELIDADE, SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES REALIZADOS POR CONTRATO OU POR COMISSÃO E ATIVIDADE DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMÓBILIÁRIOS.**

Parágrafo Único - A Companhia pode participar de quaisquer outras sociedades mediante deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 4º - A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPITULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social da Companhia e de **R\$ 2.050.000,00** (Dois milhões e cinquenta mil reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em **2.050.000** (Dois milhões e cinquenta mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Artigo 6º - A cada ação ordinária corresponde 01 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Artigo 7º - Ação é indivisível em relação ao a Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Artigo 8º - As ações não serão representadas por cautelas ou títulos múltiplos, presumindo-se sua propriedade pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

Artigo 9º - A Companhia poderá, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral: (I) aumentar seu capital social, mediante a subscrição de novas ações, dispondo sobre as regras para fixa ao do preço e do prazo de subscrição; ou (II) criar classes de ações preferenciais ou aumentar o número de ações preferenciais de classes existentes, sem guardar proporção ao com as demais classes ou com as ações ordinárias, desde que observado o limite de 50% do total das ações emitidas, que poderão ser ou não resgatáveis e ter ou não valor nominal.

Artigo 10º - A Companhia poderá adquirir, utilizando saldos de lucros ou reservas disponíveis, suas próprias ações para permanência em tesouraria sem que isso implique na diminuição do capital subscrito, visando sua posterior alienação ou cancelamento, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único - As ações mantidas em tesouraria não terão direito a voto, nem a dividendos ou bonificações, até sua recoloca ao em circulação.

Artigo 11º - Mediante deliberação da Assembleia Geral, poderão ser emitidas as ações ou debentures conversíveis em ações e bônus de subscrição.

Artigo 12º - Em caso de aumento de capital social em decorrência da utilização de reservas de lucros que tenham sido, a qualquer título, retidos por decisão da assembleia geral, o aumento ser calculado *pro-rata* entre os acionistas, e será representado por bonificação em novas ações.

CAPITULO III – ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 13º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4(quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência previstas em lei e, extraordinariamente, sempre que o interesse social, o Estatuto Social e/ou a LSA assim exigir.

Artigo 14º - A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Diretor Presidente ou pelo Conselho de Administração, por meio de notificação pessoal, que será entregue a todos os acionistas, contendo, necessariamente, a ordem do dia com os assuntos a serem discutidos, ainda que de forma resumida.

Parágrafo 1º - As notificações pessoais serão efetuadas por meio de carta registrada, e-mail com confirmação de recebimento, ou notificação extrajudicial, com, no mínimo, 08 (oito) dias de antecedência da realização da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Não obstante a disposto no Parágrafo Primeiro, será considerada válida a Assembleia Geral na qual compareçam todos os acionistas da Companhia.

Artigo 15º - A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto; em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Único - Assembleia Geral será presidida por qualquer dos presentes, indicado por acionistas titulares de ações ordinárias representativas da maioria simples do capital social. No momento da instalação a presidente escolherá outra pessoa dentre os presentes para secretariar os trabalhos da Assembleia Geral.

Artigo 20º - A Diretoria será composta por, no mínimo, 01 (um) e, no máximo, 02 (dois) membros, acionistas ou não, residentes no país, sendo 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor sem designação específica, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, na forma prevista no acordo de acionistas arquivado na sede social.

Parágrafo 1º - Nos impedimentos ou ausências temporárias de qualquer Diretor, este poderá ser substituído pelo outro Diretor, que acumulará, interinamente, as funções do Diretor impedido.

Parágrafo 2º - Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância do cargo de Diretor, poderá ser imediatamente convocada Assembleia Geral para que seja preenchido o cargo, sendo certo que o novo membro da Diretoria deverá ser eleito na forma prevista no acordo de acionistas arquivado na sede social.

Parágrafo 3º - Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago a cargo do Diretor que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por 30 (trinta) dias consecutivos.

Artigo 21º - Além dos que forem necessários à consecução do objeto social e ao regular funcionamento da Companhia, as Diretores ficam investidos de poderes para representar a Companhia ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair obrigações confessar dívidas e fazer acordos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis.

Artigo 22º - Compete a Diretoria o seguinte:

- (a) Cumprir e fazer cumprir este estatuto social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- (b) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o plano anual de negócios e o orçamento anual da Companhia;
- (c) Apresentar o relatório da Administração, as demonstrações financeiras e a proposta de destinação dos lucros do exercício, previstas em lei, para apreciação da Assembleia Geral, depois de submetidas ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, se em funcionamento;

- (d) Representar a Companhia ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente respeitadas as condições previstas no Artigo 24º; e
- (e) Deliberar sobre a instalação, transferência ou extinção de filiais, sucursais, escritórios, agências ou representações da Companhia em qualquer localidade do território nacional ou do exterior, inclusive com parcela do capital social destacado;

Artigo 23º - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer Diretor, com 3 (três) dias de antecedência, mediante convocação pessoal, com comprovação de recebimento. As uniões serão instaladas com a presença da maioria dos Diretores.

Parágrafo 1º - Nas reuniões da Diretoria, as deliberações serão tomadas pela maioria dos votos. As deliberações tomadas nas referidas reuniões constarão de atas lavradas e assinadas em livro próprio.

Parágrafo 2º - Mediante prévia autorização por escrito, o Diretor ausente poderá ser representado nas reuniões por um de seus pares, seja para formação do quórum, seja para votação. Serão admitidos, ainda, votos por carta, ou correio eletrônico, se recebidos na sede social antes do início da reunião.

Artigo 24º - A companhia considerar-se-á obrigada quando representada isoladamente por qualquer diretor, ou 1 (um) procurador, de acordo com os poderes outorgados no (s) respectivo (s) instrumento (s) de mandato, observando o disposto no Parágrafo Único deste Artigo.

Parágrafo Único – Os mandatos outorgados pela Companhia deverão especificar os poderes outorgadas e terão prazo de vigência determinado, não superior a 1(um) ano, salvo quando outorgadas para fins judiciais.

Artigo 25º - Em operações estranhas aos negócios Sociais, é vedado aos Diretores ou a qualquer procurador, em nome da Companhia, conceder fianças e avais, ou contrair obrigações de qualquer natureza.



Parágrafo 1º - Os dividendos serão pagos, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Parágrafo 2º - O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que a Diretoria informar à Assembleia Geral Ordinária não ser ele compatível com a situação financeira da Companhia. O Conselho Fiscal, se em funcionamento deverá dar parecer sobre essa informação. Os lucros que assim deixarem de ser distribuídos serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendos assim que o permitir a situação financeira da Companhia,

Artigo 30º - A Diretoria poderá levantar balanços intermediários para: (I) declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços intermediários, observadas as restrições legais aplicáveis; (II) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço aprovado em Assembleia Geral; e (III) determinar o pagamento de juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor líquido dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório previsto neste estatuto social.

CAPITULO VII – ACORDO DE ACIONISTA

Artigo 31º - A Companhia e seus Administradores deverão observar as disposições de Acordo de Acionistas arquivado na sede social, sendo que a Companhia e seus órgãos não aceitarão votos proferidos ou atos realizados em violação de seus termos.

Parágrafo Único – As disposições do Acordo de Acionistas arquivado na sede social também deverão ser observadas para alienação ou qualquer outra forma de transferência, direta ou indireta, de ações ou direitos de preferência para a subscrição de novas ações ou de qualquer outro valor mobiliário conversível em ações, no todo ou em parte.



CAPITULO VIII – LIQUIDAÇÃO DA CAMPANHIA

Artigo 32º - A companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo a Assembleia Geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante que deverá atuar nesse período.

CAPITULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33º - Fica eleito o foro da Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Estatuto Social.

Artigo 34º - Aos casos omissos, serão aplicáveis as disposições da LSA.

Barueri/SP, 10 de Agosto de 2023



ALESSANDRA DE OLIVEIRA MACENA



CARLOS EDUARDO RIBEIRO



Osvaldo Marcus Scaglia
OAB/SP 244.768

2M TECHNOLOGY LTDA

CNPJ: 44.456489/0001-86

ANEXO III DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

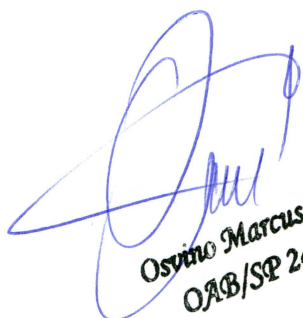
TERMO DE POSSE

Em 10 de Agosto de 2023, tomou posse, na sede social da **2M INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS S/A ("Companhia")**, na Alameda Madeira nº 162 – Sala 101 – Alphaville Centro Industrial e Empresarial – Barueri/SP - CEP: 06454-010, a Sra. **ALESSANDRA DE OLIVEIRA MACENA**, brasileira, divorciada, natural de São Paulo/ SP, nascida em 30/01/1973, empresária, portadora do documento de identidade **RG nº 24.462.050-7 SSP/SP** expedido em 04/11/2021 e **CPF nº 155.170.498-69**, residente e domiciliada na Rua Nações Unidas nº 64 - Vila Queiroz – Araras - São Paulo - CEP 13600-460, para ocupar o cargo de Diretora Presidente da Companhia, pelo que assina o presente termo e declara, sob as penas da lei, que não está impedida legalmente de exercer cargos de administração de companhias, nos termos do artigo 147, parágrafo 1º da Lei nº 6404/76.

Barueri/SP, 10 de Agosto de 2023



ALESSANDRA DE OLIVEIRA MACENA


Osvaldo Marcus Scaglia
OAB/SP 244.768